



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 1843/2017

Fls. _____

Rub. _____

Publicado no(a) BO nº 72
Dia 26 / 04 / 2018
Fls. 30

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2018

Aos seis dias do mês de abril do ano de 2018, à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059/2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2017**, Processo Administrativo nº 1.843/2017, homologado em 15 de março de 2018, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para aquisição de material expediente, destinado a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME					
CNPJ: 13.920.428/0001-02			TEL: (84) 3212-3264		
ENDEREÇO: Rua Pitimbu, 784, Centro – Natal/RN					
REPRESENTANTE LEGAL: Walber Cesar Melo da Rocha					
RG: 1660879			CPF: 010.452.564-98		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT.
52	Índice telefônico, capa em papelão plastificado, medindo aproximadamente 15,5 x 23,00 cm, não comercial.	UND	100	INTEL	11,32
77	Pasta envelope plástica tipo vai e vem, ofício 02.	UND	200	ACP	3,79
79	Pasta plástica sanfonada, tamanho ofício com 12 divisórias.	UND	300	ACP	14,90
84	Pilha grande D alcalina, 1,5 v nominal pacote c/02 unidade. Marca de referência: duracell ou similar.	PACOTE	30	PANASONIC	13,25
85	Pilha média C alcalina, 1,5 v nominal pacote c/02 unidade. Marca de referência: duracell ou similar.	PACOTE	20	PANASONIC	8,00
86	Pilha pequena AA alcalina 1,5 v, nominal, pacote c/10 unidade. Marca de referência: duracell ou similar.	PACOTE	600	PANASONIC	10,00
90	Régua de plástico ou poliéster, transparente, graduada em 50cm, com detalhamento em cm e mm. Marca de referência: polibras ou similar.	UND	50	WALEU	1,53
91	Ribbon resina 110 x 91 para impressora argox 0S214 plus	UND	360	SCAN	25,00
92	Roleta de tinta para calculadoras, original para summa 13/suma 13 plus/divisumma 912/914	UND	40	OLIVETTI	11,05
TOTAL R\$ (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais)				22.436,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 6.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do material, na forma do contrato;
- 6.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado pela Secretaria Geral da ALRN;
- 6.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção dos providencias saneadoras.

7. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.
- 7.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

8. SANÇÕES

- 8.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo;
- 8.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução total do objeto.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 8.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por



Proc. 1843/2017

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

8.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.6. No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. A ARP se encerra com o término de sua vigência temporal, conforme estabelece o art. 15, §3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.


9.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual.

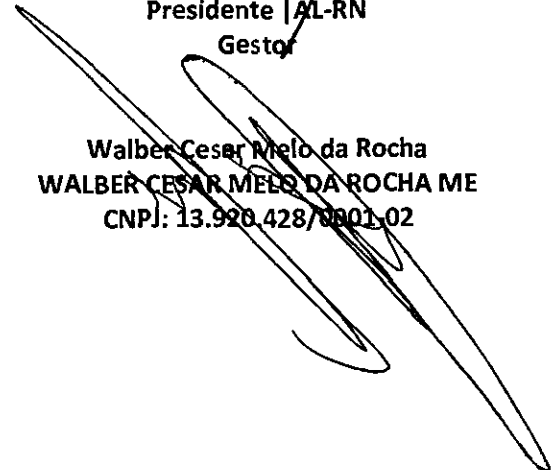
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2017-AL** e seus anexos, e a proposta da empresa classificada, no certame supra numerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 59, de 2017 da ALRN, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
Presidente | AL-RN
Gestor


Walber Cesar Melo da Rocha
WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME
CNPJ: 13.920.428/0001-02